



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 45/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 045/2018, que institui para o ano de 2018 o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do Município de Balneário Pinhal.

Estamos instituindo para o ano de 2018 o Plano de Demissão Voluntária - PDV que é mecanismo utilizado pela iniciativa pública ou privada, como uma forma de reduzir o número de funcionários, com vistas a reduzir custos.

Nesse sentido, a Lei Municipal 1.402/2017 teve sua vigência esgotada, sendo necessário sua reedição da matéria para o ano de 2018.

Tal medida legal faz parte de uma agenda de ações do governo municipal para reduzir os gastos com pessoal e encargos sociais, tornando mais eficiente a máquina pública.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 04 de julho de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.

LEANDRO LUIS LAUER

Presidente da Câmara de Vereadores

Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 45, DE 04 DE JULHO DE 2018

**Institui para o ano de 2018 o
Programa de Demissão Voluntária -
PDV no Poder Executivo do
Município de Balneário Pinhal/RS**

Art. 1º Fica instituído para o ano de 2018 o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do Município de Balneário Pinhal.

Art. 2º Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores públicos municipais do Poder Executivo de Balneário Pinhal.

Art. 3º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, apreciará os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se ao direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º Por força do que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conferir, aos servidores demissionários do Município, a percepção de incentivo pecuniário correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço completo.

§ 1º A indenização de que trata o caput também é devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

§ 2º Ao servidor que aderir ao PDV serão indenizadas, até a data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcionais a que tiver direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art 5º Considera-se remuneração, para o cálculo da proporcionalidade do incentivo em pecúnia da licença de que trata o art. 4º, o subsídio ou o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I – o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II – o adicional noturno;
- III – o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV – o adicional de férias;
- V – a gratificação natalina;
- VI – o salário-família;
- VII - as indenizações;
- VIII - as diárias;

Parágrafo único - Aplica-se o conceito de remuneração a que se refere o caput para fins de cálculo da indenização do PDV, excluída, ainda, a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 6º O Programa de Demissão Voluntária - PDV do Poder Executivo Municipal entrará em vigor na data da publicação da presente Lei.

§ 1º Pedidos de adesão ao PDV deverão ser protocolizados no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º A publicação do deferimento ou não do pedido será feita em até 60 (sessenta) dias após a data do respectivo protocolo.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 4º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

§ 5º O servidor permanecerá em serviço até a publicação da portaria de exoneração.

Art. 7º As disposições da presente Lei não se aplicam a servidores demissionários nas seguintes hipóteses:

I - instauração de inquérito, sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave ou infração funcional cometida pelo interessado e que comine pena de demissão ou demissão a bem do serviço público;

II - perda do cargo ou função pública em decorrência de sentença criminal condenatória definitiva;

III - exoneração do cargo público para nomeação em outro cargo ou função pública no Município.

Art.8º As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, e suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 04 de julho de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.